



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Autoria: Deputado João Cardoso - AVANTE)

Dispõe sobre a instituição da Avenida de Lazer na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Avenida de Lazer na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XVI.

Art. 2º A Avenida de Lazer de Sobradinho II abrange a Avenida Contorno, do trecho compreendido entre o Conjunto 3, da AR 21, nas proximidades da ponte de madeira Chão de Flores, até o circulatório viário do Conjunto 3, da AR 16, que ficará liberado à população aos domingos e feriados no horário das 6h às 18h.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maiores e melhores opções de lazer para a comunidade de Sobradinho II, por meio da criação de uma avenida destinada exclusivamente ao lazer e entretenimento, tal qual ocorre há anos com o Eixão Rodoviário de Brasília (Norte e Sul), que aos domingos e feriados, das 6h às 18h, é transformado no "Eixão do Lazer", instituído pela Lei nº 4.757, de 14 de fevereiro de 2012, que teve origem nesta Casa Legislativa em uma proposição de autoria do ex-deputado Patrício.

O mesmo desejamos para Sobradinho II, qual seja a transformação de parte da Avenida Contorno, do trecho compreendido entre o Conjunto 3, da AR 21, nas proximidades da ponte de madeira Chão de Flores, até o circulatório viário do Conjunto 3, da AR 16, em Avenida de Lazer, de maneira garantir uma localidade destinada ao convívio comunitário, não só da comunidade de Sobradinho, mas, também, de Sobradinho II e da Fercal.

Acrescente-se que a mencionada avenida é localizada nas proximidades do

Parque Ecológico Canela de Ema, com isso entendemos que a sua criação contribuirá para unir ecologia e lazer, e, obviamente, conscientizar as pessoas sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Quanto ao aspecto legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 12/02/2020, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0046785** Código CRC: **02E8D63B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00004450/2020-03

0046785v2



PROPOSIÇÃO - PL 958/2020

LIDO EM: 13/02/2020

Ao SPL para inclusão no sistema LEGIS, em seguida ao Gabinete do Autor para atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 4.052/07.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 13/02/2020, às 18:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0048825** Código CRC: **248B6CA4**.